



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

**Decreto nº 12 de 29 de março de 2021.**

Estabelece a forma de funcionamento da feira livre do Município de Lagoa do Ouro, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Lagoa do Ouro**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, é competência comum da União, Estados, DF e Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

**Considerando** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, os quais serviram como base para elaboração dos decretos municipais no combate à doença;

**Considerando** os novos números de casos confirmados de contaminação com a elevada ocupação dos leitos de UTI em todo o Estado de Pernambuco;

**Considerando** a publicação do **Decreto Estadual nº 50.346, de 1º de março de 2021**, o qual **estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública** de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que Prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

**Considerando** ainda, a necessidade de prolongar a vigência de medidas restritivas rígidas, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus;

**Considerando** por fim, a vultuosa aglomeração ocasionada nos dias de funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Lagoa do Ouro.

**Decreta:**

**Art. 1º** Só poderão funcionar no âmbito da feira livre do Município de Lagoa do Ouro, os feirantes que comercializem gêneros alimentícios.

**§ 1º** A feira livre continuará ocorrendo toda quarta-feira, das 05 (cinco) horas da manhã, até as 14 (catorze) horas da tarde.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§ 2º Excepcionalmente, no dia 30 de março de 2021, a feira livre funcionará a partir das 16 (dezesesseis) horas, em razão da Tradicional Feira da Pitomba que ocorre as terças e quartas-feiras da Semana Santa.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

**Art. 3º** Portarias editadas isoladamente ou em conjunto com outras Secretárias do Município, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 29 de março de 2021.

***EDSON LOPES CAVALCANTI***

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/ PE

